

Informativo comentado: Informativo 765-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CIVIL

NEGÓCIOS JURÍDICOS

É válido o negócio jurídico firmado por Diretor-geral de Clube de Futebol, por aplicação da Teoria da aparência, quando atuar em nome e no interesse do clube, em negócio jurídico que lhe gerou proveito econômico, ainda que não tivesse poderes para representá-lo

Importante!!!

ODS 16

Caso adaptado: a JRC, empresa de gerenciamento de jovens jogadores de futebol, celebrou negócio jurídico com o Cruzeiro por meio do qual a empresa vendeu os direitos econômicos do jogador Bernardo. Esse contrato foi assinado pelo Diretor-geral do Futebol de Base do Clube na época. O ajuste previa que, em caso de futura negociação do atleta, o Cruzeiro deveria pagar 30% do valor líquido do negócio à JRC. Alguns anos depois o Cruzeiro vendeu os direitos econômicos de Bernardo ao Vasco da Gama, mas não pagou a JRC alegando que o contrato firmado pelo Diretor-Geral não possuía validade jurídica, considerando que o Estatuto estabelece que somente o Presidente do Clube poderia representá-lo jurídica e administrativamente.

O STJ não acolheu o argumento do Clube e afirmou que o negócio jurídico foi válido com base na Teoria da Aparência. Isso porque o signatário, Diretor Geral, atuou em nome e no interesse do clube, em negócio jurídico que lhe gerou proveito econômico.

Além disso, deve ser aplicado no caso a “teoria dos atos próprios”, como concreção do princípio da boa-fé objetiva, sintetizada nos brocados latinos “tu quoque” e “venire contra factum proprium”, segundo a qual ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com a sua conduta anterior ou posterior interpretada objetivamente, segundo a lei, os bons costumes e a boa-fé.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.902.410-MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

CONTRATOS (LEI PELÉ – LEI 9.615/98)

O compartilhamento de direitos econômicos relativos a atleta profissional de futebol por meio de cessão civil por entidade de prática desportiva não é vedado pelo ordenamento jurídico

ODS 16

Os direitos econômicos decorrem da obrigatoriedade de se estabelecer cláusula indenizatória nos contratos de trabalho desportivo, podendo tal cláusula ser juridicamente enquadrada como expectativa de direito.

Em princípio, as cláusulas indenizatória e compensatória desportivas são devidas exclusivamente à entidade de prática desportiva ou ao atleta. Ocorre que esses direitos são tratados como expectativa de direitos, podendo ser negociados.

Essa negociação econômica se dará nas hipóteses do art. 28, I, "a", da Lei nº 9.615/98, ou seja, quando houver transferência do atleta durante a vigência do contrato de trabalho desportivo, sendo denominada nesse mercado como "direitos econômicos".

Não há vedação legal à cessão civil desses direitos econômicos.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.950.516/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

DIREITOS REAIS (USUCAPIÃO)

Não configura decisão extra petita a sentença que, reconhecendo a usucapião, determina a liquidação para individualizar a área usucapida, ainda que não haja pedido expresso na inicial

ODS 16

É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem com condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

No entanto, não há julgamento extra petita quando o julgador reconhece os pedidos implícitos formulados na petição inicial. Assim, o magistrado não se encontra restrito ao que está expresso no capítulo referente aos pedidos, sendo-lhe permitido extrair, mediante interpretação lógico-sistêmática da petição inicial, aquilo que a parte pretende obter, aplicando o princípio da equidade.

Não é extra petita o julgado que decide questão que é reflexo de pedido deduzido na inicial, superando a ideia da absoluta congruência entre o pedido e a sentença para outorgar ao demandante a tutela jurisdicional adequada e efetiva.

A sentença judicial que, ao reconhecer a usucapião, individualiza, de forma clara e precisa, a área usucapida, pode ser objeto de registro no cartório de registro de imóveis, sem a necessidade de pedido expresso na inicial a respeito da medida extrajudicial.

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.802.192-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 12/12/2022 (Info 765).

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

O tratamento por *home care* deve abranger todos os insumos que o paciente teria caso estivesse internado no hospital

Importante!!!

ODS 3 e 10

A cobertura de internação domiciliar, em substituição à internação hospitalar, deve abranger os insumos necessários para garantir a efetiva assistência médica ao beneficiário - insumos a que ele faria jus caso estivesse internado no hospital -, sob pena de desvirtuamento da finalidade do atendimento em domicílio, de comprometimento de seus benefícios e da sua subutilização enquanto tratamento de saúde substitutivo à permanência em hospital.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.017.759-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

PLANO DE SAÚDE

Se não houver, no Município, nenhum hospital credenciado que possa oferecer o tratamento necessário para o usuário do plano de saúde, a operadora deverá custear o serviço em um hospital não credenciado

Importante!!!

ODS 16

Plano de saúde tem o dever de reembolsar as despesas médico-hospitalares realizadas por beneficiário fora da rede credenciada na hipótese em que descumpre o dever de garantir o atendimento no mesmo município, ainda que por prestador não integrante da rede assistencial.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.842.475/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Min. Marco Buzzi, julgado em 27/9/2022 (Info 765).

PRÁTICAS COMERCIAIS

É lícita a peça publicitária em que o fabricante ou o prestador de serviço se autoavalia como o melhor naquilo que faz, prática caracterizada como *puffing*

ODS 16

Caso concreto: STJ considerou lícita a propaganda veiculada pela Heinz, que afirmava: "Heinz, melhor em tudo o que faz".

A expressão utilizada impugnada, utilizada pela empresa como *claim*, caracteriza-se como *puffing*, ou seja, é recurso que utiliza o exagero publicitário como método de convencimento dos consumidores.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.759.745-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CUSTAS PROCESSUAIS

Se o autor recolheu as custas iniciais em valor insuficiente, o juiz deverá determinar a sua intimação pessoal para complementação; se o autor não fez recolhimento algum das custas iniciais, será suficiente a intimação do advogado para realizar o pagamento

Compare com o Info 762-STJ

• Em caso de ausência total de recolhimento das custas, o autor deve ser intimado, por meio do seu advogado, para realizar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Aplica-se o art. 290 do CPC;

• Na hipótese de pagamento parcial das custas, deverá haver a intimação pessoal do autor (não basta a intimação por advogado) para complementar o valor, no prazo de 5 dias, sob pena disso caracterizar abandono da causa (art. 485, III e § 1º, do CPC). Não se aplica o art. 290 do CPC.

A intimação pessoal do autor da ação é obrigatória para a complementação das custas iniciais, restringindo-se à aplicação do cancelamento de distribuição estabelecida no art. 290 do CPC às hipóteses em que não é feito recolhimento algum de custas processuais.

STJ. 2^a Turma. AREsp 2.020.222-RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 28/3/2023 (Info 765).

AÇÃO RESCISÓRIA

Não possui legitimidade para a propositura da ação rescisória de título judicial condenatório o terceiro, pessoa jurídica distinta daquela que sucedeu a parte ré no processo originário, indevidamente incluído no polo passivo na fase de cumprimento de sentença

ODS 16

Situação adaptada: João ajuizou ação de indenização contra o Banco do Estado do Ceará (BEC). O juiz julgou os pedidos procedentes. Houve o trânsito em julgado. João iniciou o cumprimento de sentença contra o Banco Bradesco, tendo em vista que o Banco do Estado do Ceará foi extinto e João afirmou, na petição da execução, que o seu sucessor foi o Bradesco.

O Banco Bradesco ajuizou ação rescisória perante o TJ, objetivando a desconstituição da condenação dos honorários. Ao ser citado na ação rescisória, João suscitou a ilegitimidade ativa do Banco Bradesco para propor a ação. Afirmou que o documento emitido pelo Banco Central indica que houve incorporação do Banco do Estado do Ceará por Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Afirmou, ainda, que, embora de forma equivocada, agiu de boa-fé ao direcionar a execução contra o Bradesco porque “foi induzido a erro por uma notícia divulgada na internet no sentido de que o Bradesco seria o sucessor do BEC”.

O STJ reconheceu a ilegitimidade ativa do Bradesco e extinguíu a ação rescisória.

A legitimidade para a propositura da ação rescisória não pode ser definida a partir da constatação de quem está respondendo, ainda que indevidamente, ao pedido de cumprimento de sentença, senão pela averiguação de quem é diretamente alcançado pelos efeitos da coisa julgada.

No caso, o fato de ter sido apresentado pedido de cumprimento de sentença contra Banco Bradesco S.A. não serve ao propósito de lhe conferir legitimidade para a propositura da ação rescisória, nem sequer sob a condição de terceiro interessado, tendo em vista que o interesse capaz de conferir legitimidade ativa ao terceiro é apenas o jurídico, e não o meramente econômico.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.844.690-CE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

RECURSOS

Dia do servidor público, segunda-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas, quarta e quinta da Paixão e Corpus Christi são considerados feriados locais, para fins de interposição de recurso, devendo ser comprovados por documento idôneo

Importante!!!

ODS 16

O dia do servidor público (28 de outubro), a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de Cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da Paixão e, também, o dia de *Corpus Christi* não são feriados nacionais, em razão de não haver previsão em lei federal, de modo que deve a parte comprovar a suspensão do expediente forense quando da interposição do recurso, por documento idôneo.

Os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que endereçados a esta Corte Superior, observam o calendário de funcionamento do tribunal local, não podendo se utilizar, para todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual.

STJ. 3^a Turma. AgInt nos EDcl no REsp 2.006.859-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/2/2023 (Info 765).

EXECUÇÃO

A suspensão do cumprimento de sentença, em virtude da ausência de bens passíveis de excussão, por longo período de tempo, sem diligência por parte do credor, não configura supressio, de modo que não obsta a fluência dos juros e da correção monetária

ODS 16

A supressio consubstancia-se na impossibilidade de se exercer um direito por parte de seu titular em razão de seu não exercício por certo período variável de tempo e que, em razão desta omissão, gera da parte contrária uma expectativa legítima de que não seria mais exigível. Não se confunde com a prescrição e com a decadência, institutos pelos quais se opera a extinção da pretensão ou do direito potestativo pela simples passagem do tempo.

A suspensão da execução ou do cumprimento de sentença, em virtude da ausência de bens passíveis de excussão, por longo período de tempo, sem nenhuma diligência por parte do credor, não pode dar ensejo à suspensão da fluência dos juros e da correção monetária pela configuração da supressio, porquanto a pendência da ação que busca a concretização do título judicial impede que se gere no devedor a expectativa de inexigibilidade do débito.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.717.144-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL > ESTUPRO DE VULNERÁVEL

De quem é a competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar?

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 755-STJ

ODS 16

A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica julgar as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes, independentemente de considerações acerca do sexo da vítima ou da motivação da violência, ressalvada a modulação de efeitos realizada no julgamento do EAREsp 2.099.532/RJ.

Após o advento do art. 23 da Lei nº 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar.

De quem é a competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar?

1^a opção: juizado ou vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente (caput do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

2^a opção: caso não exista a vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, esse crime será julgado no juizado ou vara especializada em violência doméstica, independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência (parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

3^a opção: nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica, a competência para julgar será da vara criminal comum.

STJ. 6^a Turma. REsp 2.005.974/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

DESCAMINHO

A majorante prevista no art. 334, § 3º, do CP deve ser aplicada mesmo que o transporte seja feito em um voo regular

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 1030-STF

ODS 16

Incide a causa especial de aumento de pena prevista no § 3º do art. 334 do Código Penal quando se tratar de descaminho praticado em transporte aéreo, não sendo relevante o fato de o voo ser regular ou clandestino.

STJ. 5^a Turma. AgRg no AREsp 2.197.959-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO

A utilização do próprio filho para a prática de crimes, por se tratar de situação de risco ao menor, obsta a concessão de prisão domiciliar

ODS 16

É possível o indeferimento da prisão domiciliar da mãe de primeira infância, desde que fundamentada em reais peculiaridades que indiquem maior necessidade de acautelamento da ordem pública ou melhor cumprimento da teleologia da norma, na espécie, a integral proteção do menor.

O fato de a mulher utilizar o próprio filho para a prática de tráfico de drogas justifica o indeferimento da prisão domiciliar, diante da situação de risco aos menores.

STJ. 6^a Turma. AgRg no HC 798.551-PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 28/2/2023 (Info 765).

SENTENÇA

É possível que o julgador condene criminalmente o réu mesmo quando o Ministério Público pede expressamente a sua absolvição em alegações finais

Importante!!!

ODS 16

O art. 385 do Código de Processo Penal é compatível com o sistema acusatório e não foi tacitamente derrogado pelo advento da Lei nº 13.964/2019, responsável por introduzir o art. 3º-A no Código de Processo Penal.

Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

STJ. 6^a Turma. REsp 2.022.413-PA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

No processo penal militar, o assistente de acusação possui legitimidade para recorrer da sentença absolutória, ainda que a absolvição tenha sido requerida pelo órgão ministerial

ODS 16

O STJ, analisando o papel do assistente de acusação no processo penal comum, aplica interpretação sistemática ao art. 271 do CPP, não se restringindo à literalidade do dispositivo. Em razão disso, é firme a jurisprudência no sentido de que o assistente de acusação possui legitimidade para interpor recurso de apelação, em caráter supletivo, nos termos do art. 598 do CPP, ainda que o Ministério Público tenha requerido a absolvição do réu.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado à legislação processual penal militar, uma vez que não se pode privar a vítima, que efetivamente sofreu, como sujeito passivo do crime, o gravame causado pelo ato típico e antijurídico, de qualquer tutela jurisdicional, sob pena de ofensa às garantias constitucionais do acesso à justiça e do duplo grau de jurisdição.

Não há motivo razoável para distinguir o assistente de acusação que atua no processo penal comum daquele que atua na justiça castrense.

STJ. 5^a Turma. HC 730.100/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 28/02/2023 (Info 765).

DIREITO TRIBUTÁRIO

IMPOSTO DE RENDA

A multa por rescisão de um contrato de afretamento deve se submeter à alíquota de 15% para fins de Imposto de Renda, nos termos do art. 70 da Lei 9.430/96

ODS 16

Caso concreto: GOLAR SPIRIT UK LTD é uma sociedade estrangeira cuja principal atividade é o transporte marítimo. A Petrobrás celebrou contrato de afretamento de navio com a GOLAR SPIRIT para transporte de Gás Natural, pelo período de 10 anos. A estatal optou por rescindir o contrato de afretamento antes de seu vencimento. Por conta disso, a Petrobrás teve que pagar à GOLAR SPIRIT multa, denominada contratualmente de “taxa de compensação” pelo encerramento antecipado.

A Petrobrás teve que remeter esses recursos ao exterior. Antes de enviar os valores, a Petrobrás efetuou a retenção do Imposto de Renda, com base na alíquota de 15%, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.430/96: “Art. 70. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.”

A GOLAR SPIRIT defendia que não teria que pagar nada (alíquota zero), com base no art. 1º, I, da Lei nº 9.481/97: “Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para

zero, nas seguintes hipóteses: I - receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias;"

O STJ decidiu que deve incidir a alíquota de 15%, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.430/96.

O art. 70 da Lei nº 9.430/96 é regra antielisiva específica.

Além disso, nem toda receita prevista no contrato de afretamento necessariamente se caracteriza como "receita de afretamento". A multa percebida em razão da rescisão antecipada, embora decorrente de um contrato de afretamento, não é paga por uma prestação positiva na exploração e produção de petróleo e gás, mas sim pela frustração parcial dessa prestação.

STJ. 1ª Turma. REsp 1.940.975-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

ITBI

Incide ITBI sobre as operações de aquisição de imóveis para o patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário com emissão de novas quotas

ODS 16

A aquisição de imóvel para a composição do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, efetivada diretamente pela administradora do fundo e paga por meio de emissão de novas quotas do fundo aos alienantes, configura transferência a título oneroso de propriedade de imóvel para fins de incidência do ITBI, na forma do art. 35 do Código Tributário Nacional e 156, II, da Constituição Federal, ocorrendo o fato gerador no momento da averbação da propriedade fiduciária em nome da administradora no cartório de registro imobiliário.

STJ. 1ª Turma. AREsp 1.492.971-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/2/2023 (Info 765).

CONTRIBUIÇÕES

É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC 33/2001

ODS 16

O STF, ao julgar o Tema 495, decidiu que:

É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001.

STF. Plenário. RE 630898/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 7/4/2021 (Repercussão Geral – Tema 495) (Info 1012).

O STJ que, anteriormente, tinha entendimento em sentido diverso, teve que se alinhar à posição do STF e também passou a decidir que:

É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001.

STJ. 2ª Turma. REsp 737.364-PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 28/3/2023 (Info 765).